

Sorocaba/SP, 14 de fevereiro de 2023.

Ao
HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS

REF.: PROCESSO:2565/2022
ATO DE CONVOCAÇÃO.

OBJETO: Aquisição de Monitor Multparâmetrico para o setor de Ressonância Magnética.

A **MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 62.334.156/0001-66, domiciliada na Rua Solange Victoretti, nº 160 - Jd. Ipê - CEP: 18017-008 - Sorocaba/SP, através de seu representante abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar sua:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelas razões de fato e de direito adiante aduzidas, as quais requer sejam submetidas à apreciação da autoridade hierarquicamente superior.

I – DOS FATOS

1. Esta instituição tornou público o Edital na modalidade Ato de convocação processo: Nº 2565/2022, do tipo menor preço por item, para aquisição de monitor multparâmetrico para o setor de ressonância magnética.

2. A Mult Med Equipamentos Hospitalares LTDA., interessada em participar do certame, fez a aquisição do instrumento convocatório. Ocorre que após análise do edital constatamos:

- 2.1 Ausência de características essenciais que especifiquem o equipamento a ser adquirido;**
- 2.2 Prazo de entrega inexequível;**

3. Estes são, em síntese, os motivos ensejadores da presente impugnação, os quais passamos a discutir abaixo.

II – DO DIREITO

1. DO DESCRIPTIVO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM 01 – MONITOR MULTPARÂMETRICO PARA O SETOR DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.

O termo de referência especifica o objeto de aquisição quanto aos parâmetros que devem ser monitorados. Entretanto, não há descrição suplementar referente a qualidade da tecnologia empregada e disponibilidade de recursos de software e hardware, como por exemplo, os requisitos mínimos relacionados a tecnologia de blindagem ativa do equipamento, especificações estas que, interferem em aspectos operacionais, como a liberdade do profissional de saúde em movimentar o monitor dentro do ambiente de Ressonância Magnética.

Especificações referentes a autonomia do equipamento, como: Tempo de operação em bateria, tempo de recarga e intervalo de tensão operacional, são necessárias e visam garantir um melhor fluxo de trabalho e segurança durante a monitorização. Assim como especificações estruturais que determinam desde a natureza e qualidade do suporte do monitor até a proporção e qualidade da imagem fornecida.

Em relação aos parâmetros monitorados, faz-se necessária a qualificação de ferramentas de suporte a decisão clínica e gerenciamento de alarmes, para que do melhor modo, as necessidades da instituição sejam supridas.

MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

MATRIZ

CNPJ: 62.334.156/0001-66 I.E.: 669.198.339.111
Rua Solange Victoretti, 160 - Jd. Ipê
Sorocaba / SP CEP: 18017-008
F: 15 - 3237 4414

www.multmed.com.br

FILIAL

CNPJ: 62.334.156/0002-47 I.E.: 28.409.614-8
Rua Afense Line Barbosa, 78 - Chácara Cachoeira
Campo Grande / MS CEP: 79040-290
F: 67 - 3046 4444

licitacao@multmed.com.br

Além disso, no descriptivo do equipamento não está sendo solicitado acessório de temperatura e IBP, resultando na necessidade de aquisição de novos acessórios com verba própria da instituição, sendo este um gasto que pode ser evitado com descriptivo mais detalhado. Por fim, é solicitado sensor SpO2 neo, mas não solicitam o restante dos acessórios para esse perfil de paciente, podendo resultar, mais um vez, na aquisição de um equipamento que não tenha a capacidade de atender à esse perfil de paciente.

A ausência de especificações técnicas essenciais utilizadas para a aquisição de produtos aumenta, além da probabilidade de aquisição de produtos que possivelmente não atenderiam às necessidades clínicas e operacionais do requisitante, também a probabilidade de ocorrer desperdício de somas em recursos e horas de trabalho dos funcionários do setor público – ônus o qual seria resultante de aquisições através de ofertas que simplesmente atenderam a características mal ou pouco detalhadas.

2. DO PRAZO DE ENTREGA

Conforme cláusula 6.1 solicita que os itens deverão ser entregues em 10 (dez) dias corridos, contados do comunicado formal à empresa considerada vencedora do certame. Cumpre-nos observar que o equipamento do certame possui alta complexidade e por isso têm um processo de produção / importação que leva em torno de pelo menos 200 (duzentos) dias mais os trâmites burocráticos para liberação, o que torna 10 (dez) dias um prazo inexequível.

III – DO PEDIDO

1. Assim, requer-se que seja a presente impugnação recebida no efeito suspensivo, a fim de que a sessão de recebimento e abertura dos envelopes seja suspensa, até que a Autoridade Hierarquicamente Superior se manifeste sobre a presente impugnação. Requer ainda:

- (i) Sejam revistas as especificações dos itens supracitados, acrescentando detalhamentos técnicos relevantes, de modo que propicie somente a oferta de equipamentos capazes de atender às necessidades do órgão, conforme princípios da igualdade, isonomia e competitividade, uma vez que o órgão público será beneficiado, obtendo menor preço e alta qualidade do produto a ser adquirido;
- (ii) Alteração do prazo de entrega para até **280 (duzentos e oitenta)** dias, contados do comunicado formal à empresa considerada vencedora do certame ou o aceite do órgão para cartas de prorrogação;

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.

JOSE ORDALIO
FERNANDES
SPINOLA:0323345
0850

Assinado de forma digital
por JOSE ORDALIO
FERNANDES
SPINOLA:03233450850
Dados: 2023.02.14 12:38:23
-03'00'

JOSE ORDALIO FERNANDES SPINOLA
Sócio Diretor
RG: 8.492.271-0
CPF: 032.334.508-50

Setor de Compras AS 14:8
Recebido: 14/02/23
Por: Leandro Souza
De: _____

MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

MATRIZ

CNPJ: 62.334.156/0001-66 I.E.: 669.198.339.111
Rua Solange Vitorotti, 160 - Jd. Ipê
Sorocaba / SP CEP: 18017-008
F: 15 - 3237 4414

www.multmed.com.br

FILIAL

CNPJ: 62.334.156/0002-47 I.E.: 28.409.614-8
Rua Afonso Lino Barbesa, 78 - Chácara Cachoeira
Campo Grande / MS CEP: 79040-290
F: 67 - 3046 4444

licitacao@multmed.com.br

JUCESP
18 10 22

JUCESP PROTOCOLO
2.409.934/22-5



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

"MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA"

18^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 62.334.156/0001-66

NIRE 35.209.096.615

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

JOSÉ ORDÁLIO FERNANDES SPINOLA, brasileiro, natural de Parapuã/SP, nascido em 20/07/1962, empresário, casado, inscrito no CPF nº. 032.334.508-50, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.492.271-0-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Lucia de Almeida, nº. 575 – Granja Olga III – CEP: 18017-230 – Sorocaba/SP;

JULIANO GARATELLI SPINOLA, brasileiro, natural de Sorocaba/SP, nascido em 22/05/1991, empresário, solteiro, inscrito no CPF nº. 360.065.928-60, portador da Cédula de Identidade RG nº. 36.192.081-7-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Lucia de Almeida, nº. 575 – Granja Olga III – CEP: 18017-230 – Sorocaba/SP, e;

MARIANA GARATELLI SPINOLA, brasileira, natural de Sorocaba/SP, nascida em 13/09/1993, empresária, solteira, inscrita no CPF nº. 360.065.958-85, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 41.269.452-9-SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Lucia de Almeida, nº. 575 – Granja Olga III – CEP: 18017-230 – Sorocaba/SP.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, constituída nos termos dos artigos 966 e 982 do Novo Código Civil, que gira nesta praça sob a denominação social de "**MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**", com sede social à Rua Solange Victoretti, nº 160, Jardim Ipê, CEP: 18017-008, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, com contrato social devidamente arquivado na JUCESP sob o nº 35.209.096.615 em sessão de 30/01/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 62.334.156/0001-66, e Filial 01 situada a Rua Antonina de Castro Faria, nº. 340, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS – CEP. 79010-370, inscrita no CNPJ 62.334.156/0002-47, na JUCEMS sob o nº 54.900.334.139, em 28/07/2015. RESOLVEM, neste ato, promover a presente alteração e adaptação das cláusulas do contrato social às disposições previstas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nos termos do artigo 2.031, estipulando-se as alterações sob os seguintes termos e condições:

ZapSign 138eca71-d474-41d7-81f4-c1e172679386. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 15/12/2022 11:22:11 que o documento de hash (SHA-256) edb741bde27d77e03582af7a57127f88d907dbc58fcac92e0562189f99bf5c foi validado em 15/12/2022 11:11:12 através da transação blockchain 0xbd7b60e614fd9a4c93d9b775c640c049112d19d80dfdad33c4b15a119b19563a e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 100807)



JUICE SP
18 10 22

- I – Altera-se neste ato, objeto social da Filial, passando para: Serviços de Manutenção e Assistência Técnica em Aparelhos e Equipamentos Médicos –Hospitalares; Comércio Varejista de Peças e Artigos Médicos-Hospitalares; Locação de Equipamentos Médicos e Hospitalares. Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Odonto-Médico-Hospitalar; Partes e Peças. Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar.
- II - Altera-se nesta data o endereço da filial 01, passando para: Rua Afonso Lino Barbosa, nº78, Bairro Cachoeira, Campo Grande/MS – CEP. 79040-290.
- III - Nesta data o endereço residencial do sócio JULIANO GARATELLI SPINOLA, passa a ser: Rua Vereador Santo Mantovani Filho, nº. 100, Quadra C, Lote 31, Condomínio Portal da Primavera, Sorocaba/SP – CEP 18087-071. E o endereço dos sócios, JOSÉ ORDÁLIO FERNANDES SPINOLA e MARIANA GARATELLI SPINOLA, passa a ser: Rua Lucia de Almeida, nº. 305 – Granja Olga III – CEP: 18017-230 – Sorocaba/SP.

Em razão das alterações havidas, os sócios resolvem **CONSOLIDAR** as cláusulas contratuais presentes no ato constitutivo e demais alteração, que passam a ter os seguintes termos e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE

MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº. 62.334.156/0001-66
NIRE: 35.209.096.615

Cláusula Primeira: A sociedade constituída sob a forma de Sociedade limitada e com denominação social de **MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, é regida por este Contrato Social, pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº. 6.404/76 e alterações posteriores), aplicadas subsidiariamente e, demais legislações aplicáveis.

Cláusula Segunda: A sociedade tem por sua sede social MATRIZ, na Rua Solange Victoretti, nº. 160, Jardim Ipê – CEP. 18017-008 – Sorocaba/SP, e da FILIAL na Rua Afonso Lino Barbosa, nº78, Bairro Cachoeira, Campo Grande/MS – CEP. 79040-290, podendo criar e extinguir filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos, depósitos e representações em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Terceira: A sociedade tem por objeto da MATRIZ:



ZapSign 138eca71-d474-41d7-81f4-c1e172679386. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 15/12/2022 11:22:11 que o documento de hash (SHA-256) edb741bde27d77e03582af7a57127f88d907dbc58fcac92e0562189f99fbff5c foi validado em 15/12/2022 11:11:12 através da transação blockchain 0xbd7b60e614fd9a4c93d9b775c640c049112d19d80dfdad33c4b15a119b19563a e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 100807)



JUICE SP

18 10 22

- Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos, Equipamentos, Material Odonto-Médico-Hospitalares-Laboratoriais, Peças e Acessórios; Assistência Técnica: Representação Comercial; Locação de Equipamentos Médicos, Cirúrgicos/Hospitalares e Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

Parágrafo Único: A sociedade tem por objeto da FILIAL:

Serviços de Manutenção e Assistência Técnica em Aparelhos e Equipamentos Médicos -Hospitalares; Comércio Varejista de Peças e Artigos Médicos-Hospitalares; Locação de Equipamentos Médicos e Hospitalares. Comércio Atacadista de Maquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Odonto-Médico-Hospitalar; Partes e Peças. Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar.

Cláusula Quarta: A duração da Sociedade indeterminada, tendo o seu inicio em 31 de Janeiro de 1990, extinguindo-se hipóteses previstas em lei ou por deliberação da unanimidade dos seus sócios, hipótese em que o patrimônio líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

Cláusula Quinta: O capital social da Sociedade é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País e em bens imóveis, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA			
Nome do Sócio	nº Quotas	%	Valor das Quotas
JOSÉ ORDÁLIO FERNANDES SPINOLA	90.000	90%	R\$ 90.000,00
JULIANO GARATELLI SPINOLA	5.000	5%	R\$ 5.000,00
MARIANA GARATELLI SPINOLA	5.000	5%	R\$ 5.000,00
Total	100.000	100%	R\$ 100.000,00

Cláusula Sexta: As quotas sociais são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas corresponde a direito a um voto nas deliberações dos quotistas, que serão sempre tomadas por quotistas representando a maioria absoluta do capital social, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste instrumento, eventual acordo de quotistas ou por força de Lei.

Parágrafo Primeiro: As quotas sociais não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com expressa autorização escrita de todos.

ZapSign 138eca71-d474-41d7-81f4-c1e172679386. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 15/12/2022 11:22:11 que o documento de hash (SHA-256) edb741bde27d77e03582af7a57127f88d907dbc58fcac92e0562189f99fbff5c foi validado em 15/12/2022 11:11:12 através da transação blockchain 0xbd7b60e614fd9a4c93d9b775c640c049112d19d80dfdad33c4b15a119b19563a e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 100807)



JUICESP

18 10 22



Parágrafo Segundo: A cessão, a alienação e transferência de quotas, a qualquer título, obedecerão ao disposto no presente contrato Social, submetendo-se a todas as restrições, formalidades e condições aqui estabelecidas e, especialmente, ao Acordo de Quotistas, quando existente.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2022, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima: A administração da Sociedade será sempre pautada nos critérios de eficiência e responsabilidade social, bem como, em cumprimento rigoroso de todas as obrigações fiscais, ambientais, trabalhistas e demais obrigações a que esteja sujeita a Sociedade.

Cláusula Oitava: A sociedade será administrada de forma isolada pelo sócio **JOSE ORDÁLIO FERNANDES SPINOLA**, independentemente de caução, com poderes para representar a sociedade em todos os atos comerciais e judiciais, junto a repartições públicas municipais, estaduais, federais e autarquias, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizo o uso do nome empresarial, desde que os atos sejam compatíveis com o objeto social descrito, vedado, no entanto, em atividades estranhas ou de interesse social ao assumir obrigações ou seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Cláusula Nona: Dependerá da aprovação do quorum de 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante, os seguintes atos de Administração:

- (a) Estruturar ou modificar a administração da Sociedade, fixando ou criando cargos, competências, atribuições e salários, abrir e fechar filiais, aprovar novos loteamentos/partnerias comerciais, incorporações imobiliárias sobre qualquer forma, loteamento de terreno e construção de imóveis destinados a venda, assim como alterar este rol taxativo de quorum preferencial;
- (b) Estabelecer a política geral de admissão e de administração pessoal, quadros, carreiras, níveis, salários e benefícios dos empregados da Sociedade;
- (c) Deliberar sobre alteração do contrato social, levando-a feito;
- (d) Autorizar gravame sobre bens e ativo e do estoque, firmar os contratos de constituição de garantia real de bens imóveis e a dação de bens moveis em alienação fiduciária em garantia;
- (e) Firmar contratos de empréstimos bancário ou com terceiros, sejam eles com garantia real ou não;

ZapSign 138eca71-d474-41d7-81f4-c1e172679386. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-3/2001 e Lei 14.063/2020.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 15/12/2022 11:22:11 que o documento de hash (SHA-256) edb741bde27d77e03582af7a57127f88d907dbc58fcac92e0562189f99fbff5c foi validado em 15/12/2022 11:11:12 através da transação blockchain 0xbd7b60e614fd9a4c93d9b775c640c049112d19d80dfdad33c4b15a119b19563a e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 100807)



JUICE SP

18 10 22

- (f) Outorgar Procuração Pública para Administração da Sociedade a Mandatário que não pertence ao quadro societário da Sociedade.

Cláusula Décima: Os atos de qualquer dos sócios isoladamente, procuradores ou funcionários da Sociedade que a envolverem em qualquer obrigação e/ou responsabilidade relativa aos negócios ou operações estranhos ou seu objeto social, tais como a concessão de fianças vai, endossos ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, que não sejam autorizadas nos termos desde contrato social, são expressamente vedados por este instrumento, sendo considerados nulos inoperantes e sem qualquer efeito em relação à Sociedade ou terceiros.

Parágrafo Único: O Administrador poderá ter uma retirada "pró-labore" mensal, cujo valor será fixado mediante aprovação de 75% (setenta e cinco por cento), do capital votante, em reunião de quotista.

Cláusula Décima Primeira: As deliberações sociais serão tomadas por maioria de votos quando a legislação ou o contrato social ou eventual acordo de quotista não exigir maioria qualificada, contados segundo o valor das quotas de cada sócio, em reunião própria, convocada com indicação de local, data, hora e ordem do dia e, devem, dentre outras, necessariamente, tratar das matérias indicadas na lei, incluindo-se a aprovação de contas da administração, a designação dos administradores, quando feita em ato separado, a destituição dos administradores, o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato, a modificação do contrato social incorporação, a fusão, a cisão e a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação, a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas, pedido de recuperação judicial da empresa.

Cláusula Décima Segunda: Para a venda ou exoneração e bens imóveis pertencentes à sociedade, bem como, para a alienação de participações em outras empresas que impliquem em transferência de controle, será necessário à assinatura de no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social optante, sob pena de tais atos serem nulos em relação à sociedade.

Cláusula Décima Terceira: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, dos titulares de no mínimo três quartos do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro: Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, em Livro próprio da Sociedade, que será assinado pelos sócios presentes na reunião, sem prejuízo dos demais presentes que queiram também assiná-la.



ZapSign 138eca71-d474-41d7-81f4-c1e172679386. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200/2001 e Lei 14.063/2020.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 15/12/2022 11:22:11 que o documento de hash (SHA-256) edb741bde27d77e03582af7a57127f88d907dbc58fcac92e0562189f99fbff5c foi validado em 15/12/2022 11:11:12 através da transação blockchain 0xbd7b60e614fd9a4c93d9b775c640c049112d19d80dfdad33c4b15a119b19563a e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 100807)



JUICE SP

18 10 22

Parágrafo Segundo: As deliberações sociais poderão ser tomadas com a dispensa da reunião a que trata o caput desta cláusula, sempre que todos os sócios decidirem, por escrito, sobre as matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Uma reunião dos sócios realizar-se-á, obrigatoriamente, no mínimo uma vez no ano, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com objetivo de tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designar administradores, quando for o caso; tratar de outros assuntos contidos na ordem do dia, conforme dispõe o artigo 1.078, incisos I a III do Código Civil.

Cláusula Décima Quarta: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, será realizada a elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros e as perdas apurados, podendo, todavia, optarem pelo, aumento do capital com utilização dos lucros e/ou pela compensação dos prejuízos e exercícios futuros.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais mensais ou trimestrais, sendo que o lucro apurado nestas demonstrações poderá ser distribuído mensalmente e antecipadamente aos sócios, a título de distribuição de lucros, proporcionalmente ou desproporcionalmente as quotas de capital de cada um, respeitando sempre a isonomia entre os quotistas.

Parágrafo Segundo: distribuição mensal e desproporcional dos lucros, dependerá de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento), do capital votante, em reunião de quotista.

Cláusula Décima Quinta: As quotas sociais e os direitos delas decorrentes somente poderão ser alienados a terceiro, desde que, notificado por escrito e com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corrido, sócios, pessoas físicas ou jurídicas, para exercer o direito de preferência na aquisição, e, somente no caso destes não se manifestarem a respeito, ou manifestando desinteresse na aquisição, é que viabilizará que as quotas sejam oferecidas a terceiros, uma vez oferecida a terceiro as quotas, ainda em segundo plano, deverão novamente ser oferecidas a preferência dos demais sócios, no prazo de 30(trinta) dias corridos desta nova comunicação de preferência a exercitem, em iguais condições e, somente no desinteresse destes, é que poderá ocorrer a alienação das mesmas.

Parágrafo Primeiro: No caso de Notificação em segundo plano de preferência, esta deverá conter para sua validade, o nome e a qualificação civil do terceiro interessado na aquisição das quotas, o preço por ele proposto e as condições

ZapSign 138eca71-d474-41d7-81f4-c1e172679386. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-3/2001 e Lei 14.063/2020.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 15/12/2022 11:22:11 que o documento de hash (SHA-256) edb741bde27d77e03582af7a57127f88d907dbc58fcac92e0562189f99bf5c foi validado em 15/12/2022 11:11:12 através da transação blockchain 0xbd7b60e614fd9a4c93d9b775c640c049112d19d80dfdad33c4b15a119b19563a e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 100807)



JUDESE
16 10 22

para o pagamento, além da comprovação da solvabilidade do proponente, demonstrando que o mesmo tem condições de pagar o preço proposto, nas condições que forem nela mencionadas.

Parágrafo Segundo: No mesmo prazo reservado à manifestação do interesse no exercício do direito de preferência, de que trata o Parágrafo, poderão os sócios remanescentes vetar a alienação ao terceiro indicado, desde que comprovada justa razão, mediante manifestação por escrito, desde que pela totalidade das quotas remanescentes. Entende-se como justa razão a comprovada falta de idoneidade financeira do interessado, notória ausência de reputação ilibada no mercado empresarial, assim como fato ou ato do interessado que macule sua idoneidade moral, que seja parceiro em empreendimento conjunto com a sociedade, em andamento ou a iniciar-se no prazo de 12 (doze) meses, da data de seu ingresso.

Parágrafo Terceiro: No caso de mais de um dos sócios manifestarem seu interesse no exercício de direito de preferência, acesso de quotas e/ou dos direitos de subscrição se fará pela aquisição em proporções igualitárias das quotas ofertadas, entre os sócios optantes no exercício do direito de preferência, independentemente do número de quotas que cada um possuir a época do evento.

Parágrafo Quarto: Se não efetivada a cessão após as notificações acima, e, no caso do sócio alienante continua no seu propósito de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento descrito neste Capítulo, tocante ao exercício do direito de preferência, em primeiro e segundo plano, deverão ser renovados, mesmo quando o pretendente a aquisição das quotas, na nova ocasião, seja o mesmo anteriormente indicado.

Parágrafo Quinto: Somente após o cumprimento do disposto nos itens anteriores poderão ser alienados a terceiros as quotas ou direitos oferecidos, e ainda desde que o terceiro cessionário manifeste, por escrito, sua previa adesão incondicional aos termos de eventuais acordos de quotistas.

Parágrafo Sexto: Não obstante o disposto neste Contrato Social, o direito de preferência assegurado no caput desta cláusula e demais parágrafos, não se aplicam nos casos de alienação e transferências que estiverem englobando 100% (cem por cento) das quotas, bem como, na hipótese de sucessão, a descendentes e/ou ascendentes de sócios, observando neste caso a condição prevista no PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

Parágrafo Sétimo: São absolutamente impenhoráveis as quotas sociais por dívidas particulares dos sócios. Não se admitirá, por outra via, a oneração das quotas



ZapSign 138eca71-d474-41d7-81f4-c1e172679386. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 15/12/2022 11:22:11 que o documento de hash (SHA-256) edb741bde27d77e03582af7a57127f88d907dbc58fac92e0562189f99fbff5c foi validado em 15/12/2022 11:11:12 através da transação blockchain 0xbd7b60e614fd9a4c93d9b775c640c049112d19d80dfdad33c4b15a119b19563a e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 100807)



JUICE SP
18 10 22

em garantia de negócios de qualquer natureza, ou a sua dação em pagamento, sem a expressa aprovação por deliberação majoritária dos sócios.

Cláusula Décima Sexta: A Sociedade não se dissolverá pela retirada, impedimentos, exclusão ou qualquer outra forma de saída de qualquer um dos sócios, podendo a falta de pluralidade ser cumprida em 180(cento e oitenta) dias, caso haja interesse em mantê-la, ou ainda ser a Sociedade transformada em empresário individual, Lei 128/2008 e Lei 12.441, de 11 de Junho de 2011.

Parágrafo Primeiro: Qualquer sócio poderá, sem declinar os seus motivos, retirar-se da Sociedade, salvo disposições expressa em contrário, previstas neste Contrato Social, a qualquer tempo desde que manifeste a sua vontade por escrito, mediante a Notificação a Sociedade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Seus haveres serão apurados pelo valor do Patrimônio Líquido da Empresa e, pagos em 60 (Sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros simples de 12% (doze por cento) ao ano, sendo parcelas corrigidas pelo índice adotado, à época, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vencendo a primeira parcela 60 (sessenta) dias após a sua retirada.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a opção pela Cisão total ou parcial da Sociedade deverá ser levantado balanço especial e, esta ocorrerá com base no patrimônio líquido da presente, desde que aprovado com 75% (setenta e cinco por cento), do capital votante.

Parágrafo Terceiro: Em decorrência da manifestação livre dos sócios que desejam permanecerem juntos em sociedade, caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, o sócio remanescente poderá optar pela inclusão ou não na sociedade de herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interditado, face ao caráter intuito persona, aqui expressamente reconhecido pelos sócios, caso a opção seja pela não inclusão no quadro societário, os haveres do sócio falecido ou incapaz serão pagos conforme Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: O mesmo procedimento descrito na Cláusula será adotado nos casos de exclusão de sócios por justa causa, ou qualquer outro caso em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Sétima: As omissões ou duvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no artigo 1.053 do Código Civil, bem como em outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Cláusula Décima Oitava: Para os efeitos do disposto no artigo 1.011, §10 do Código Civil, os sócios **JOSÉ ORDÁLIO FERNANDES SPINOLA; JULIANO GARATELLI SPINOLA,**



ZapSign 138eca71-d474-41d7-81f4-c1e172679386. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 15/12/2022 11:22:11 que o documento de hash (SHA-256) edb741bde27d77e03582af7a57127f88d907dbc58fcac92e0562189f99fbff5c foi validado em 15/12/2022 11:11:12 através da transação blockchain 0xbd7b60e614fd9a4c93d9b775c640c049112d19d80dfdad33c4b15a119b19563a e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 100807)



JUICE SP
18 10 22

MARIANAGARATELLI SPINOLA, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por estar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos, ou por crimes falimentar, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou propriedade.

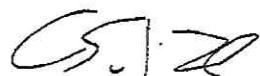
Cláusula Décima Nona: A Sociedade será regida, em primeiro lugar, pelas disposições deste Contrato Social e eventual Acordo Civil Brasileiro de 2022 e, subsidiariamente elas, as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores), conforme previsto no parágrafo único do artigo 1053 do Código Civil.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, que o assinado pelas partes, e por 02 (duas) testemunhas para os devidos efeitos.

Sorocaba/SP, 14 de Outubro de 2022.



José Ordálio Fernandes Spinola



Juliano Garatelli Spinola



Mariana Garatelli Spinola

Testemunhas:

VANUZA SILVA
Vanuza Simão da Silva
RG nº 34.847.345-X SSP/SP

Thamara R. S. Araujo

Thamara Regina de S. Araujo
RG nº 44.736.761-4 SSP/SP

ZapSign 138eca71-d474-41d7-81f4-c1e172679386. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 15/12/2022 11:22:11 que o documento de hash (SHA-256) edb741bde27d77e03582af7a57127788d907dbc58fcac92e0562189f99fbff5c foi validado em 15/12/2022 11:11:12 através da transação blockchain 0xbd7b60e614fd9a4c93d9b775c640c049112d19d80dfdad33c4b15a119b19563a e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 100807)



18 10 22
18° Alteração contratual.pdf

Documento número 138eca71-d474-41d7-81f4-c1e172679386

02:



Assinaturas

 JOSE ORDALIO FERNANDES SPINOLA
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 191.8.164.139 / Geolocalização: -23.490681, -47.421432
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 12; SM-G970F)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/106.0.0.0
Mobile Safari/537.36
Data e hora: 14 Outubro 2022, 15:56:00
E-mail: ordalio@multmed.com.br
Telefone: + 5515997861871
Token: 1c34df00-****-****-****-125803b414b0

Assinatura de JOSE ORDALIO FERNANDES SPINOLA

 Juliano Garatelli Spínola
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 189.44.221.10 / Geolocalização: -23.490704, -47.421431
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; Mi 9T)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/106.0.0.0
Mobile Safari/537.36
Data e hora: 14 Outubro 2022, 14:40:19
E-mail: juliano@multmed.com.br
Telefone: + 5515997857692
Token: 10e15215-****-****-****-fc00a9dda3c2

Assinatura de Juliano Garatelli Spínola

 Mariana Spinola
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 187.11.111.226 / Geolocalização: -23.485122, -47.414032
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; SM-G970F)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/106.0.0.0
Mobile Safari/537.36
Data e hora: 17 Outubro 2022, 09:29:41
E-mail: marianagaratelli@gmail.com
Telefone: + 15915997407673
Token: cb1a477e-****-****-****-3e4ece232713

Assinatura de Mariana Spinola



 VANUZA SIMAO DA SILVA
Assinou

JUICE SP
16/10/22

VANUZA SILVA

Assinatura de VANUZA SIMAO DA SILVA

- Pontos de autenticação:
- Assinatura na tela
IP: 189.40.88.103 / Geolocalização: -23.420619, -47.410284
- Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; moto e7+) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/106.0.0.0 Mobile Safari/537.36
- Data e hora: 14 Outubro 2022, 14:04:30
- E-mail: administrativo@baptistellacontabilidade.com.br
- Telefone: + 5515996032752
- Tóken: 288ca97a-****-****-****-Secccc1bf805

 Thamara R. S. Araújo
Assinou

- Pontos de autenticação:
- Assinatura na tela
- Código enviado por e-mail
IP: 186.207.123.144
- Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/106.0.0.0 Safari/537.36
- Data e hora: 14 Outubro 2022, 13:52:27
- E-mail: thamara@baptistellacontabilidade.com.br
(autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)
- Token: 8a811118-****-****-****-cec5c878549d

Thamara R. S. Araújo

Assinatura de Thamara R. S. Araújo



Hash do documento original (SHA256):
8cb4e0b2f2c41c747860a6d48ff0cf69ecbb4273b8e222631133a2d18371447a



Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=138eca71-d474-41d7-81f4-c1e172679386>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 138eca71-d474-41d7-81f4-c1e172679386, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br



ZapSign 138eca71-d474-41d7-81f4-c1e172679386. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 15/12/2022 11:22:11 que o documento de hash (SHA-256) edb741bde27d77e03582af7a57127f88d907dbc58fcac92e0562189f99bf5c foi validado em 15/12/2022 11:11:12 através da transação blockchain 0xbd7b60e614fd9a4c93d9b775c640c049112d19d80dfdad33c4b15a119b19563a e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 100807)





JUCESP



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 15/12/2022 11:22:11 que o documento de hash (SHA-256) edb741bde27d77e03582af7a57127f88d907dbc58fcac92e0562189f99fbff5c foi validado em 15/12/2022 11:11:12 através da transação blockchain 0xbd7b60e614fd9a4c93d9b775c640c049112d19d80dfdad33c4b15a119b19563a e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 100807)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Contrato** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **edb741bde27d77e03582af7a57127f88d907dbc58fcac92e0562189f99fbff5c** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado **NID 100807** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Contrato Social - 18ª Alteração Consolidada Completo**", cujo assunto é descrito como "**Contrato Social - 18ª Alteração Consolidada Completo**", faz prova de que em **15/12/2022 11:11:23**, o responsável **Mult Med Equipamentos Hospitalares Ltda (62.334.156/0001-66)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **Mult Med Equipamentos Hospitalares Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **15/12/2022 11:21:30** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xbd7b60e614fd9a4c93d9b775c640c049112d19d80dfdad33c4b15a119b19563a**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

